



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025 DE 6 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos do Município de Planalto/SP, e dá outras providências.”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, e em conformidade com o que dispõe o art. 37, inc. X, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Planalto/SP, no percentual de 5% (cinco por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias.

§ 1º - O reajuste previsto no caput será aplicado sobre os vencimentos base vigentes em 1º de agosto de 2025.

§ 2º - O reajuste não se aplica aos empregados inativos e pensionistas.

(R)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

2



Art. 2º - A revisão de que trata esta Lei será concedida com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e está amparada na previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025, e respectivo pagamento a partir de 1º de novembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 06 de agosto de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

3



ANEXO I

TABELA GERAL - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EXCETO QUADRO COM TABELA ESPECÍFICA)

REF	VALOR
01	1.482,60
02	1.482,60
03	1.482,60
04	1.482,60
05	1.482,60
06	1.482,60
07	1.482,60
08	1.508,44
09	1.551,33
10	1.602,49
11	1.643,62
12	1.693,26
13	1.745,49
14	1.800,10
15	1.857,53
16	1.917,88
17	1.981,21
18	2.047,70
19	2.117,56
20	2.191,27
21	2.267,87
22	2.348,73
23	2.433,61
24	2.522,74
25	2.623,25
26	2.728,75
27	2.839,56
28	2.955,88
29	3.078,04
30	3.206,29

REF	VALOR
31	3.340,96
32	3.482,37
33	3.630,83
34	3.786,73
35	3.950,43
36	4.122,30
37	4.302,77
38	4.492,26
39	4.691,23
40	4.900,15
41	5.119,51
42	5.349,84
43	5.591,69
44	5.845,62
45	6.124,39
46	6.417,10
47	6.724,43
48	7.047,15
49	7.385,97
50	7.741,77
51	8.115,34
52	8.507,59
53	8.919,46
54	9.351,91
55	9.805,99
56	10.282,78
57	10.783,41
58	11.309,06
59	11.860,99
60	12.454,04

REF	VALOR
61	13.076,74
62	13.730,58
63	14.416,56
64	15.137,39
65	15.894,26

②

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

4



ANEXO II

TABELA ESPECÍFICA - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR

REFERÊNCIA	VALOR
PFA	20,19
PFB	21,20
PFC	22,26
PFD	23,37
PFE	24,54
PFF	25,77
PFG	27,06
PFH	28,41
PFI	29,83
PFJ	31,32
PFK	32,89

(P)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

5



ANEXO III

TABELA ESPECÍFICA - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MÉDICO

REF	VALOR
M1	130,23
M2	136,74
M3	143,57
M4	150,75
M5	158,29
M6	166,19
M7	174,50
M8	183,21
M9	192,37
M10	201,99
M11	212,09

MÉDICOS ABRANGIDOS
176-MÉDICO (ATEND 2ª A 6ªF - CH 12 HORAS)
100-MÉDICO CLÍNICO GERAL (CH 20HS)
210-MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATEND SÁB/DOM CH 12HS)
222-MÉDICO PLANTONISTA (2ª A 6ªF - CH 12HORAS)

②

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

6



ANEXO IV

TABELA ESPECÍFICA - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIA	VALOR
CE1	3.187,80
CE2	3.347,19
CE3	3.514,55
CE4	3.690,28
CE5	3.874,79
CE6	4.068,53
CE7	4.271,96
CE8	4.485,55
CE9	4.709,83
CE10	4.945,32
CE11	5.192,59

EMPREGO	COD
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	215
AGENTE SANITÁRIO	91
VISITADOR SANITÁRIO	47

70

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

7



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Planalto/SP, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta visa recompor parcialmente as perdas inflacionárias acumuladas nos períodos anteriores, por meio da aplicação de um índice de reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre os vencimentos base dos empregados ativos, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025, com respectivo pagamento a partir de 1º de novembro de 2025.

Importa destacar que o percentual foi fixado com base na realidade financeira do Município, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e os princípios da prudência fiscal e da eficiência da Administração Pública. Houve, inclusive, compatibilização orçamentária na Lei Orçamentária Anual vigente.

Ressalta-se que, por razões de ordem orçamentária e atuarial, a revisão ora proposta não se estende aos inativos e pensionistas, estando restrita aos empregados ativos, conforme a tradição normativa deste ente federativo.

O presente projeto reflete, portanto, o compromisso desta Administração com a valorização do funcionalismo público, o respeito aos ditames constitucionais e a observância do equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação em regime de urgência do presente Projeto de Lei, confiando na habitual sensibilidade desta Casa Legislativa para com a boa gestão do serviço público.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVAMD. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PLANALTO-SP**